

P nº 105.04.2018

Santo André, 04 de abril de 2018.

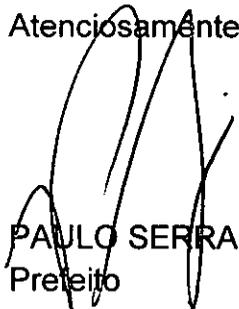
Processo: **34.895/2015 (PSA)**

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao que estabelece o inciso XVI, do artigo 22, da Portaria Interministerial nº. 424/2016, remetemos a anexa declaração de divulgação da execução orçamentária e financeira, por meio eletrônico, encaminhada à Secretaria do Tesouro Nacional - STN, com vistas à obtenção de financiamento junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, para o Programa de Mobilidade Urbana Sustentável de Santo André.

Ao ensejo, subscrevemo-nos com apreço.

Atenciosamente,

  
PAULO SERRA  
Prefeito

Excelentíssimo Senhor  
Conselheiro RENATO MARTINS COSTA  
Presidente do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

TAF



Prefeitura Municipal de Santo André  
Gabinete do Prefeito

## DECLARAÇÃO

Declaro, para os devidos fins e sob as penas da lei, que o Município de Santo André - SP divulga a execução orçamentária e financeira por meio eletrônico de acesso ao público e de informações pormenorizadas relativas à receita e à despesa em atendimento ao disposto no artigo 73-C da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

As informações podem ser acessadas através do endereço eletrônico abaixo:

<http://www2.santoandre.sp.gov.br/index.php/prestacao-de-contas-sfn>

Santo André, 04 de abril de 2018.

  
PAULO SERRA  
Prefeito



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 - Centro - CEP: 01017-906 - São Paulo/SP  
PABX: (11) 3292-3266 - Internet: <http://www.tce.sp.gov.br>



### D E S P A C H O

**EXPEDIENTE: 00010189.989.18-9**

**REQUERENTE/SOLICITANTE:** ▪ PAULO HENRIQUE PINTO SERRA

**ÓRGÃO DA ORIGEM:** ▪ PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

▪ **ADVOGADO:** ARTHUR SCATOLINI MENTEN (OAB/SP 172.683)  
/ FABIANA VARONI PEREIRA (OAB/SP 197.699)

**ASSUNTO:** Declara-se que o Município de Santo André - SP divulga a execução orçamentária e financeira por meio eletrônico de acesso ao público e de informações pormenorizadas relativas à receita e à despesa em atendimento ao disposto no artigo 73-C da Lei Complementar nº 101. de 04 de maio de 2000.

**EXERCÍCIO:** 2018

Encaminhe-se o presente protocolado à consideração da eminente Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora das contas da Prefeitura Municipal de Santo André, exercício de 2018, tratadas no eTC-4669.989.18-8, para conhecimento e providências que Sua Excelência entender cabíveis.

Anoto que a solicitação em apreço foi alvo de pretérita reiteração encartada no Expediente eTC-8623.989.18-3, a qual foi enviada à Relatora e referenciada no processo das respectivas contas.

**GP**, 17 de abril 2018.

**RENATO MARTINS COSTA**

**PRESIDENTE**

E

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 1-70YX-KNBD-4VZ3-C3W1



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 - Centro - CEP: 01017-906 - São Paulo/SP  
PABX: (11) 3292-3266 - Internet: <http://www.tce.sp.gov.br>



### D E S P A C H O

---

**Expediente:** 00010189.989.18-9.

**Interessado:** Paulo Henrique Pinto Serra, Prefeito do Município de Santo André.

**Assunto:** Encaminha declaração em cumprimento ao disposto no artigo 73-C da Lei Complementar nº 101/2000

---

Vistos.

Ao **Cartório**, para referenciar o presente expediente aos autos do processo eTC-4669.989.18-8, que alberga as Contas Anuais do Exercício de 2018 da Prefeitura Municipal de Santo André, sob minha relatoria.

Em seguida, encaminhe-se o protocolado à **9ª Diretoria de Fiscalização**, para subsídio dos trabalhos de fiscalização da referida Municipalidade.

GCCCM, 03 de Maio de 2018

**CRISTIANA DE CASTRO MORAES**  
CONSELHEIRA

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 1-8MUC-9PF3-4B4G-6LIP

---

<b>PROCESSO:</b>	<b>00010189.989.18-9</b>
<b>REQUERENTE/SOLICITANTE:</b>	▪ PAULO HENRIQUE PINTO SERRA (CPF 166.685.608-81)
<b>ÓRGÃO DA ORIGEM:</b>	▪ PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ (CNPJ 46.522.942/0001-30) ▪ <b>ADVOGADO:</b> ARTHUR SCATOLINI MENTEN (OAB/SP 172.683) / FABIANA VARONI PEREIRA (OAB/SP 197.699)
<b>ASSUNTO:</b>	Declara-se que o Município de Santo André - SP divulga a execução orçamentária e financeira por meio eletrônico de acesso ao público e de informações pormenorizadas relativas à receita e à despesa em atendimento ao disposto no artigo 73-C da Lei Complementar nº 101. de 04 de maio de 2000.
<b>EXERCÍCIO:</b>	2018

---

Senhora Diretora Técnica de Divisão,

A matéria consubstanciada no presente expediente subsidiou o exame das contas anuais da Prefeitura Municipal de Santo André, tratadas no TC-4669.989.18.

Tendo em vista que o mesmo foi devidamente anotado e comentado em item específico do relatório da Entidade em apreço, propomos o seu arquivamento.

À consideração de Vossa Senhoria.

DF-9.2, 15 de Julho de 2019.

ALEXANDRE MASSAJI IDE  
*Chefe Técnico da Fiscalização*

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ALEXANDRE MASSAJI IDE. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 1-X28M-LLU9-5XZD-EY7U

---

**PROCESSO:** 00010189.989.18-9

**REQUERENTE/SOLICITANTE:** ■ PAULO HENRIQUE PINTO SERRA (CPF 166.685.608-81)

**ÓRGÃO DA ORIGEM:** ■ PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ (CNPJ 46.522.942/0001-30)  
■ **ADVOGADO:** ARTHUR SCATOLINI MENTEN (OAB/SP 172.683) / FABIANA VARONI PEREIRA (OAB/SP 197.699)

**ASSUNTO:** Declara-se que o Município de Santo André - SP divulga a execução orçamentária e financeira por meio eletrônico de acesso ao público e de informações pormenorizadas relativas à receita e à despesa em atendimento ao disposto no artigo 73-C da Lei Complementar nº 101. de 04 de maio de 2000.

**EXERCÍCIO:** 2018

---

**Excelentíssima Senhora Conselheira,**

Cumprido o r. Despacho do Evento 11.1, com as devidas anotações e subsídio ao exame das Contas Anuais da Prefeitura de Santo André, exercício de 2018, contidas no eTC-4669.989.18, restituímos os presentes autos, acompanhando proposta da digna DF-9.2, pelo arquivamento do feito.

À elevada consideração de Vossa Excelência.

GDF-9, 16 de julho de 2019.

**MARGARETE SEIKO NAKANO**

Diretora Técnica Substituta

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARGARETE SEIKO NAKANO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 1-X51L-4JT3-4PP5-7HVZ

## DESPACHO

---

**Expediente:** TC-010189.989.18-9.

**Interessado:** Paulo Henrique Pinto Serra, Prefeito Municipal de Santo André.

**Assunto:** Encaminha cópia da declaração de atendimento ao disposto no artigo 73-C da Lei Complementar nº 101/2000.

**Advogados:** Arthur Scatolini Menten (OAB/SP 172.683) e Fabiana Varoni Pereira (OAB/SP 197.699).

---

Vistos.

Considerando que a matéria albergada neste protocolado subsidiou a análise das Contas Anuais de 2018 da Prefeitura Municipal de Santo André e foi tratada no item H.1 – Denúncias/Representações/Expedientes do relatório de fiscalização (evento 141.88 do TC-004669.989.18-8), conforme informado pela 9ª Diretoria de Fiscalização no evento 29, determino seu **arquivamento**.

Ao **Cartório** para:

1 – Notificar eletronicamente o i. subscritor;

2 – Arquivar.

Publique-se.

**GCCCM**, 22 de Julho de 2019

**SAMY WURMAN**  
SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: SAMY WURMAN. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 1-XINO-JPK5-6HLW-2036

1 "Anexo II, 1.1.16. Declaração formal do licitante de que até o final do período de implantação do sistema, a mesma entregará o Ató de suporte técnico para a realização de operação para exploração do serviço móvel optado para atendimento do objeto (em conformidade com Anexo VI Memorial Descritivo – Item 5 Legislação e Regularização da ANATEL – subitens 5.1 e 5.2), nos termos do inciso V, Art. 28 da Lei 8.666/93, e demais comprovações pertinentes sobre Licenciamento de Frequências, entrega esta que deverá ser realizada antes do início da operação do Serviço a ser contratado, para ser analisado pelo Órgão contratante, conforme os serviços de fornecimento, instalação, configuração, garantia e suporte técnico de equipamentos e serviços, de acordo com as especificações contidas neste Memorial Descritivo”;

2 "Anexo VI - 3.1.0. presente edital tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de um Sistema Multiteto Digital Troncalizado, com fornecimento e implantação de Sistema de radiocomunicação digital nos padrões APCO 25 (fase 2) ou TETRA ou DMR Tier 3, para auto tráfego, em pleno funcionamento e operacionalização para uso da Secretaria Municipal de Saúde - SMS, compreendendo os serviços de fornecimento, instalação, configuração, garantia e suporte técnico de equipamentos e serviços, de acordo com as especificações contidas neste Memorial Descritivo”;

3 Veja nota anterior.  
4 SÚMULA Nº 24 - Em procedimento licitatório, é possível a exigência de comprovação da qualificação operacional, nos termos do inciso II, do artigo 30 da Lei Federal nº 8.666/93, a ser realizada mediante apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, admitindo-se a imposição de quantitativos mínimos de prova de execução de serviços similares, desde que em quantidades razoáveis, assinaladas 50% a 60% da execução pretendida, ou outro percentual que venha desde e tecnicamente justificado.

5 SÚMULA Nº 23 - Em procedimento licitatório, a comprovação da capacidade técnica profissional, para fins de habilitação, se aprofundará mediante a apresentação da CAT (Certidão de Aproveitamento Técnico), vedado o edital fixar as parcelas de maior relevância, devendo a imposição de quantitativos mínimos ou prazos máximos.

6 1.1.13. Atestado(s) emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprovem a aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação.  
7 "Características operacionais do Sistema de Programação e Gerência de Transceptores O Sistema de programação e gerência de transceptores deverá ser composto de todas as licenças de "software", equipamentos, componentes, peças e acessórios necessários à sua correta operação; O planejamento, os perfis de acesso e as demais configurações serão definidos pelo CONTRATANTE com o suporte da CONTRATADA";

b) Deverá possibilitar o gerenciamento de no mínimo 2.100 (dois mil e cem) transceptores, através dos respectivos TEI's ou números de série."  
c. "ESTACÃO CONTROLADORA (...)"

10 Possuir capacidade de operar com pelo menos 120 (cento e vinte) grupos de conversação."

Expediente: TC-016427.989.19-9. Representante: Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda. Representada: Prefeitura Municipal de Porto Ferreira. Assunto: Representação que visa ao exame prévio do edital do pregão eletrônico nº 29/2019, do tipo menor preço, que tem por objeto a "contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de gerenciamento do abastecimento de veículos prestados por postos credenciados, por meio de implantação e operação de um sistema informatizado e integrado com utilização de cartão magnético ou micro processado e disponibilização de Rede Credenciada de Postos de Combustíveis no Estado de São Paulo". Responsável: Rômulo Luis de Lima Ripa (Estado). Sessão de abertura: 24-07-19, às 14h00min. Advogado cadastrado no e-TCESP: Tiago de Sá Magalhães (OAB/SP nº 234.783).

1. PRIME CONSULTORIA E ACESSORIA EMPRESARIAL LTDA. formula, com fundamento no artigo 113, § 1º, da Lei nº 8.666/93, representação que visa ao exame prévio do edital do pregão eletrônico nº 29/2019, do menor preço, elaborado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA, que tem por objeto a "contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de gerenciamento do abastecimento de combustíveis de veículos prestados por postos credenciados, por meio de implantação e operação de um sistema informatizado e integrado com utilização de cartão magnético ou micro processado e disponibilização de Rede Credenciada de Postos de Combustíveis no Estado de São Paulo".

2. Discorre a Representante, inicialmente, acerca da caracterização da atividade de manutenção e abastecimento de veículos. Sustenta que a futura contratação, em situações de espécie, não tem apenas a "função de garantir a manutenção da frota da Administração, mas que terá em seu poder os valores destinados ao REPASSÉ às oficinas da região".

3. Prossegue questionando os seguintes aspectos do instrumento convocatório:

a) Exigência de protocolo presencial da impugnação, "impedindo o protocolo por e-mail, ocasionária, também, limitação à competitividade, levando-se em consideração que o edital estaria contrariando o inc. I, do§ 1º, do art. 3º, da Lei nº 8.666/93";

b) Estabelecimento de valor máximo a ser pago por litro de combustível com base nos preços médios publicados pela ANP, sem informar a quem competirá controlar quais postos estarão aptos a efetuar o abastecimento dentro deste parâmetro.

3. Recordo que incumbe aos Tribunais de Contas, por força de extração constitutiva via de regra, a fiscalização "a posteriori" do ato gerador da despesa promovida pela Administração. Também lhes compete, nos termos do artigo 113, § 2º, da Lei nº 8.666/93, o exame prévio do edital de licitação já publicado, "obrigando-se os órgãos ou entidades da Administração interessada à adoção de medidas corretivas pertinentes que, em função desse exame, forem determinadas". Mas, regra excepcional que é, deve ser interpretada restritivamente. Eventual paralisação do trâmite do procedimento licitatório só mediante constatação de flagrante ilegalidade ou indícios concretos de restrição à ampla participação de interessados.

4. Não vislumbro, no caso em apreço, razões que justifiquem a paralisação do certame.

De incio, observo que as considerações trazidas pela Representante acerca da caracterização da manutenção da frota não se aplicam ao objeto em tela, que se refere ao abastecimento de combustíveis de veículos prestados por postos credenciados, por meio de implantação e operação de um sistema informatizado e integrado com utilização de cartão magnético ou micro processado.

Ademais, a utilização do modelo ora pretendido não sido considerada eficiente para o controle do abastecimento de frota, notadamente quando são abrangidos municípios diversos da sede da contratante, como é o caso em tela.

5. Igualmente, afasta a crítica direcionada à impossibilidade de se efetivar impugnação ao edital por meio eletrônico, eis que este Tribunal já se pronunciou pela inexistência de fundamento legal que imponha à Administração medida da espécie.

Nesse sentido, destaco a decisão proferida nos processos TC-9661.989.19-3 e TC-9827.989.19-5, sessão plenária de 29-05-19, Relator Celso da Silva. Referidos processos são julgados em que pese ser recomendável a modernização da atividade administrativa em suas mais diversas vertentes, e apesar das dificuldades que o procedimento previsto no edital impõe aos eventuais interessados no oferecimento de informações administrativas, não vislumbro fundamento legal apto a sustentar a obrigatoriedade de disponibilização de meios eletrônicos para o recebimento de petições para os fins e efeitos do artigo 41, §§ 1º, 2º e 3º da Lei 8.666/93".

Observo, ademais, que a leitura do subitem 14.1.2 combinada com o item 4 evidencia a possibilidade de se formalizar consultas e esclarecimentos por meio do e-mail: pregao@portoferreira.sp.gov.br.

6. Quanto ao estabelecimento de valor máximo a ser pago por litro de combustível com base nos preços médios publicados pela ANP, de se destacar, como decidido no processo TC-15992.989.17-82, que se trata de regra "da própria relação contratual, não denotando caráter restritivo ou impeditivo à formulação das propostas, ou seja, as interessadas em contratar com a Administração deverão obedecer tais condições, que a priori não se mostram ilegais".

No que concerne ao controle do abastecimento, a resposta do Chefe de Divisão de Transportes Interno à impugnação formulada pela ora Representante é clara ao informar que competirá ao gestor da frota orientar os motoristas para que limitem o abastecimento à rede credenciada que pratique os preços condizentes com a média da ANP:

"(...) gestor de frota da contratante, com base nos relatórios, exigidos no pregão de referência alimentar dados que permitem e define os parâmetros de abastecimento para os motoristas, orientando que o abastecimento seja feito, sempre que possível naqueles postos da rede credenciada que pratiquem em postos cujos preços de bomba sejam superiores à média apurada pela pesquisa da ANP no mês anterior".

Evidente que os atos ora apontados praticados pelo administrador, nos exatos moldes anunciados pelo instrumento convocatório, não escaparão ao controle da legalidade, por ocasião do regular exame da matéria.

Posto isto, adstrito exclusivamente aos pontos impugnados, indifere o pleito de suspensão liminar do certame.

8. Dê-se conhecimento à Representada, informando que, nos termos da Resolução TCESP nº 01/2011, a íntegra desta decisão e das inciais poderá ser acessada no site do Processo Eletrônico e-TCESP, na página www.tcesp.gov.br, mediante cadastramento que é obrigatório.

Dê-se ciência ao DD. Ministério Público de Contas.

Transitada em julgado a decisão, arquivem-se os autos eletronicamente.

Publique-se.

1.14. INS DE RECURSOS PARA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E INTERDIÇÃO DE RECURSOS  
14.1 DA IMPUGNAÇÃO.  
14.1 Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.

14.1.2 A formalização de consultas e esclarecimentos está regulamentada no item 4 – Formalização de Consultas deste Edital.

14.1.3 A solicitação de providências e a apresentação de impugnação contra o presente Edital deverá ser protocolizada no Setor de Comunicações (Protocolo) na Praça Cornélio Procopio, 90 – Centro.  
14.1.4 Caberá ao pregoeiro encaminhar o pedido de providências, decidirem a impugnação ou a consulta apresentada, no prazo de vinte e quatro horas, contando com a equipe de apoio.

14.1.5 Acolhida a petição contra o ato convocatório será designada nova data para a realização do certame.

14.1.6 A entrega da proposta, sem que tenha sido temporariamente impugnano o presente Edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

(...)

4.1 FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS  
4.1 Observado o prazo legal, a PROPONENTE poderá formular consultas pelo e-mail: pregao@portoferreira.sp.gov.br até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para o recebimento das propostas, informando o número da licitação.

4.2 As consultas serão respondidas, em vinte e quatro horas.  
2 Sessão Plenária de 29-11-17, Relatora Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES

8 "O SISTEMA DE RÁDIO DIGITAL TRONCALIZADO. O sistema multiteto digital troncalizado ofertado deverá prover no mínimo os serviços básicos voltados para as necessidades da CONTRATANTE, a saber:

4.24. Deverá apresentar as seguintes características de operação sistêmica:  
4.24.1. O Sistema de Radiocomunicação Digital deverá estar apto a operar com o mínimo: 04 sites de repetição, com tecnologia TDMA - Time Division Multiple Access na faixa de 380 MHz a 400 MHz, em conformidade com a Resolução ANATEL nº 665 de 02 de maio de 2016, para suprir todas as necessidades de radiocomunicação da Secretaria Municipal de Saúde SMS;"

9 Tribunal Pleno, sessão de 20-09-2017, Relator e Conselheiro RENATO MARTINS COSTA.

**DESPACHOS DE SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO**

DESPACHOS DO SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO SAMY WURMAN

Proc: eTC-4585.989.18-9. Expediente: 17845.989.18-5 – (Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo). Interessada: Prefeitura Municipal de Campos do Jordão. Responsável: Frederico Guimarães Scaranello; 01/01/2019 e 31/12/2018. Procuradores: Dr. Elias Negrão Badu Mahfud, (OAB/SP nº 166.697), Dra. Iris Cardoso de Brito, (OAB/SP nº 178.476), Dr. José Ricardo Biazio Simon, (OAB/SP nº 127.708), Dra. Renata Fiori Pucetti, (OAB/SP nº 131.777), Dra. Andrea Cristina Faria Figueiredo, (OAB/SP nº 290.085-8), Dr. Cleber Vargas Barbieri, (OAB/SP nº 252.785) e Dra. Bruna Assis Pinto Silveira, (OAB/SP nº 408.505). Assunto: Contas do exercício de 2018.O processo eTC-4585.989.19-9, trata da prestação anual de contas da Prefeitura Municipal de Itapiranga, relativas ao exercício de 2018. Tendo em vista as conclusões constantes no relatório de fiscalização elaborado pela Unidade Regional de Guaratinguetá – UR-14, evento nº 98, e o que dispõe o art. 29, da LC-709/93, c.c. o art. 194 do Regimento Interno deste Tribunal, fica notificado o responsável a/cia referido, para que tome conhecimento dos termos do relatório da fiscalização e, observado o prazo de 15 (quinze) dias, apresente as alegações que entender pertinentes, bem como o constante no expediente TC-17845.989.18-5. Publique-se.

Proc: TC-4488.989.17-9.Órgão Concessor: Prefeitura Municipal de Descalvado.Prefeito Atual: Antonio Carlos Reschini. Entidade Beneficiária: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Descalvado.Provador atual: Sidnei Aparecido Piza. Responsáveis: Henrique Fernando do Nascimento – Prefeito à época (falecido em 10/12/2016) – Inventariante: Rosângela Filomena Clemente do Nascimento; José Ramalho Gabrielli Jun Jr – Responsável pela Entidade à épocaAssunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.Exercício: 2014.Valor: R\$ 4.475.600,00.Procuradores: Silvio Rogério de Moraes (OAB/SP 145.171), Laércio Jose Loureiro dos Santos (OAB/SP 1045.234), Caroline Pinheiro de Oliveira Cassagão(OAB/SP 319.782), Daniel Bagatini (OAB/SP 328.713), Jéssica Sanchez Guimarães (OAB/SP 384.840), Cláudio Falcão Dias dos Santos (OAB/SP 416.977), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP 105.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP 247.092),Rodrigo Pozzi Brzêla da Silva (OAB/SP 262.845), Marcelo Palaveri (OAB/SP 114.164), Flávia Maria Palaveri (OAB/SP 137.889), Renata Maria Palaveri Zamaro (OAB/SP 376.248), Karen Silva do Bonfim (OAB/SP 410.314) e outroEm Exame: Requerimento de vista, formulado pelo Senhor Sidnei Aparecido Piza, por seu procurador Marcelo Palaveri (OAB/SP 114.164), bem como Requerimentos de prorro-

gação de prazo formulados pela Prefeitura Municipal de Descalvado, por seus procuradores Daniel Bagatini (OAB/SP 328.713), Caroline Pinheiro de Oliveira Cassagão(OAB/SP 319.782) e Silvio Rogério de Moraes (OAB/SP 145.171), e pela Senhora Rosângela Filomena Clemente do Nascimento, por seus procuradores Karen Silva do Bonfim (OAB/SP 410.314) e Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP 109.013), conforme eventos nº 117, 128 e 131 (Protocolo: 5302244).Defiro o prazo de quinze (15) dias, a partir da publicação do presente, em atendimento ao solicitado nos eventos nº 128 e 131 (Protocolo: 5302244). Danotação tratar-se de processo eletrônico, na conformidade da Resolução nº 01/2011, e estando o advogado regularmente habilitado nos autos, conforme evento nº 118, com acesso à íntegra das manifestações e dos documentos a eles relativos, torna-se desnecessário o deferimento de vista processual.

Publique-se.  
PROC: TC-4488.989.19-5.ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ICEM.RESPONSÁVEL: Maria de Lourdes Gomes da Silva de Moraes – Prefeita Municipal.ASSUNTO: Contas de Prefeitura do 1º Quadrimestre 2019.Trata-se das Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Icem, relativas ao exercício de 2019.A Unidade Regional de São José do Rio Preto – UR-8 anexou no evento 17 o relatório de fiscalização atinente ao Acompanhamento do 1º Quadrimestre do exercício em exame.Notifique-se eletronicamente a responsável a/cia em nome do conhecimento dos laudos de inspeção e demais documentos constantes dos autos, adotando providências corretivas que entender cabíveis.

PROC: TC-4576.989.19-8.ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA D'OESTE.RESPONSÁVEL: Reinaldo Savazi – Prefeito Municipal.ASSUNTO: Contas de Prefeitura – Relatório de Acompanhamento relativo ao 1º Quadrimestre.EXERCÍCIO: 2019.Trata-se das Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Palmeira D'Oeste, relativas ao exercício de 2019.A Unidade Regional de Farnópolis – UR-11 anexou no evento 33 o relatório de fiscalização atinente ao Acompanhamento do 1º Quadrimestre do exercício em exame.Notifique-se eletronicamente a responsável a/cia em nome do conhecimento dos laudos de inspeção e demais documentos constantes dos autos, adotando providências corretivas que entender cabíveis.

Publique-se.  
PROC: TC-4678.989.19-5.ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SEVERÍNIA.RESPONSÁVEL: Celso da Silva – Prefeito Municipal.ASSUNTO: Contas de Prefeitura – Relatório de Acompanhamento relativo ao 1º Quadrimestre.EXERCÍCIO: 2019. ADVOGADOS: Jefferson de Paes Machado (OAB/SP 264.934) e Leandro Fernandes (OAB/SP 266.949)Trata-se das Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Palmeira D'Oeste, relativas ao exercício de 2019.A Unidade Regional de Farnópolis – UR-11 anexou no evento 33 o relatório de fiscalização atinente ao Acompanhamento do 1º Quadrimestre do exercício em exame.Notifique-se eletronicamente a responsável a/cia em nome do conhecimento dos laudos de inspeção e demais documentos constantes dos autos, adotando providências corretivas que entender cabíveis.

Publique-se.  
PROC: TC-4678.989.19-5.ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA.RESPONSÁVEL: Valdemir Antonio Pinheiro de Carvalho – Prefeito Municipal.ASSUNTO: Contas de Prefeitura – Relatório de Acompanhamento relativo ao 1º Quadrimestre.EXERCÍCIO: 2019. ADVOGADOS: Reinaldo Candolo Junior (OAB/SP 214.616) e João Paulo Mello dos Santos (OAB/SP 239.692) Trata-se das Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Uchoá, relativas ao exercício de 2019.A Unidade Regional de São José do Rio Preto – UR-8 anexou no evento 17 o relatório de fiscalização atinente ao Acompanhamento do 1º Quadrimestre do exercício em exame.Notifique-se eletronicamente a responsável a/cia em nome do conhecimento dos laudos de inspeção e demais documentos constantes dos autos, adotando providências corretivas que entender cabíveis.

Publique-se.  
PROC: TC-5008.989.19-6.ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PIRES.RESPONSÁVEL: Adler Alfredo Jardim Teixeira – Prefeito Municipal.ASSUNTO: Contas de Prefeitura – Fiscalizações Ordenadas.EXERCÍCIO: 2019. ADVOGADOS: Luiz Carlos Bríganti (OAB/SP 113.203), Liz Ita Dotta (OAB/SP 115.448), Cibele Regina Lima (OAB/SP 168.660), Maira Rodrigues Castro Galvano Nascimento (OAB/SP 228.132) e Camilla Brandão Sarem (OAB/SP 245.521).EM EXAME: Pedidos de Habilitação nos autos formulado pelos advogados Dr. Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP 242.953) e Dr. Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP 305.226) – eventos 42 do eTC-5008.989.19-6 e do eTC-14486.989.19-7. Analisadas nesta oportunidade, os pedidos formulados pelos advogados Dr. Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP 242.953) e Dr. Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP 305.953), para habilitação nos autos dos processos TC-5008.989.19-6 e TC-14486.989.19-7, na qualidade de patronos do Sr. Adler Alfredo Jardim Teixeira, Prefeito Municipal de Ribeirão Pires. Na ausência do competente instrumento de mandato, assinou prazo de 5 (cinco) dias para assinatura de representação processual.

Publique-se.  
Exp: TC-7604/989/19-4.Mencionada: Prefeitura Municipal de Santa Bárbara D'Oeste. Interessado: DTEC Tecnologia e Serviços Ltda.Assunto: Conteúdos eventuais irregulares em Edital do Pregão Presencial nº 083/2018, promovido pela Prefeitura Municipal de Santa Bárbara D'Oeste, objetivando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento e implantação de soluções tecnológicas integradas e centralizadas para gestão, monitoramento, tomada de decisão e fiscalização do trânsito de rua e avenidas, com disponibilização de equipamentos, materiais e serviços relacionados no projeto.Em exame: Pedido de vista formulado pelo advogado John Kennedy Santos (OAB/SP nº 295.875). Considerando o protocolo do instrumento do mandato, conforme evento 35, e a regular habilitação dos advogados DENISE FÁTIMA CANTIERI, inscrita na OAB/SP sob o nº 151.842 e JOHN KENNEDY SANTOS, inscrita na OAB/SP sob o nº 295.875, conforme evento 36 e 37, o que lhes conferiu acesso à íntegra dos autos, torna-se desnecessário o deferimento de vista processual, na forma requerida no evento 32.

Publique-se.  
Exp: TC-7845.989.19-3. Interessada: Diretoria de Gestão de Fundos e Benefícios do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, por intermédio do Sr. Pedro Antônio Estrela Pedrosa. Mencionada: Prefeitura Municipal de Santo André. Responsável: Paulo Henrique Pinto Serra – Prefeito Municipal. Assunto: Comunicado FNDE nº 3139/2019 – Encaminha quadro demonstrativo em que se apresentam os resultados dos indicadores legais gerados pelo SIOPF, antes e depois da retificação realizada pela Prefeitura Municipal de Santo André, para conhecimento. Advogados: Arthur Scotolini Menten (OAB/SP 172.683) e Fabiana Varoni Pereira (OAB/SP 197.699). Vistos. Considerando que a matéria albergada neste protocolado subsidiou a análise das Contas Anuais de 2018 da Prefeitura Municipal de Santo André e foi tratada no item H.1 – Denúncias/Representações/Expedientes do relatório de fiscalização (evento 141.88 do TC-00469.989.18-8), conforme informado pela 9ª Diretoria de Fiscalização no evento 22, determino seu arquivamento. Ao Cartório para:  
1 – Notificar eletronicamente o i. susbscritor;  
2 – Arquivar. Publique-se.

Exp: TC-10189.989.18-9. Interessado: Paulo Henrique Pinto Serra, Prefeito Municipal de Santo André.Assunto: Encaminha cópia da declaração de atendimento ao compromisso no artigo 73 da Lei do Complementar nº 101/2000 Advogados: Arthur Scotolini Menten (OAB/SP 172.683) e Fabiana Varoni Pereira (OAB/SP 197.699). Vistos. Considerando que a matéria albergada neste protocolado subsidiou a análise das Contas Anuais de 2018 da Prefeitura Municipal de Santo André e foi tratada no item H.1 – Denúncias/Representações/Expedientes do relatório de fiscalização (evento 141.88 do TC-4669.989.18-9), conforme informado pela 9ª Diretoria de Fiscalização no evento 29, determino seu arquivamento. Ao Cartório para:  
1 – Notificar eletronicamente o i. susbscritor;  
2 – Arquivar. Publique-se.

PROC: eTC-14995.989.18-3 -(CONTRATO). Contratante: Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual – "IAMSP/CONTRATAÇÃO: Fundação Instituto de Pesquisa e Estudo de Diagnóstico por Imagem – "FDI" Objeto: Prestação de serviços médicos especializados de diagnóstico por imagem, para execução de exames de radiodiagnóstico, ultrassonografia, ressonância magnética e tomografia computadorizada, referente aos setores ambulatórios, internação, pronto socorro, ortopedia e centro cirúrgico, que deverão ser executados nas dependências do Hospital do Servidor Público Estadual "Francisco Morato de Oliveira", com fornecimento de Equipamentos, materiais e sistema digital de armazenamento, "FDI" Objeto: Prestação de serviços de imagens radiológicas. Matéria: Dispensa de Licitação (fundamentada no art. 24, inciso XII, da L. E. nº 8.666/93). Contrato nº 232/2018, celebrado em 24/06/2018 – Vigência: 15 (quinze) meses, contados a partir de 24/06/18 – término em 23/09/2019 – Valor: R\$ 42.663.780,75 (eventos 1.911.11). Autoridade Responsável pela Dispensa e/ou Inexigibilidade da Licitação, pelo Acompanhamento da Execução Contratual e que firmou os instrumentos: Marco Cláudio Gomes (Chefe de Gabinete respondendo pelo Expediente de Superintendência) Contratada: Roberto Gomes Noqueira (Diretor) e Marcos Idagawa (Diretor Adjunto) Termo de Ciência e de Notificação de 24/06/2018 (evento 1.16). PROC: eTC-15079.989.18-2 – (EXECUÇÃO CONTRATUAL) Matéria: Acompanhamento da Execução Contratual Cuidam os autos da Dispensa de Licitação (fundamentada no art. 24, inciso XII, da L. E. nº 8.666/93), e do decorrente Contrato nº 232/2018, assinado em 24/06/2018 (evento 1.909.3), e o subsequente Acompanhamento da Execução Contratual (TC-15079.989.18-2) celebrados entre o Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual – "IAMSP" e a Fundação Instituto de Pesquisa e Estudo de Diagnóstico por Imagem - FDI, tendo por objeto a prestação de serviços médicos especializados de diagnóstico por imagem, para execução de exames de radiodiagnóstico, ultrassonografia, ressonância magnética e tomografia computadorizada, pelo prazo de 15 (quinze) meses, com vigência a partir de 24/06/2018 e término em 23/09/2019, pelo valor de R\$ 42.663.780,75. A instrução inicial da matéria coube a 6ª Diretoria de Fiscalização – DF-06, que elaborou os laudos constantes dos eventos 35.3 do eTC-14995.989.18-3 (Dispensa de Licitação/Contrato) e 33.15 do eTC-15079.989.18-2 (Execução Contratual) concluindo que os apontamentos de irregularidades, abaixo listados, comprometem a licitação, o contrato executado e os materiais a serem adquiridos pelo contrato contratual, quais sejam: eTC-14995.989.18-3 (CONTRATO) a) Procedimento de dispensa de licitação feito com base em dispositivo legal inadequado, furstando-se da realização da devida licitação e contrariando jurisprudência desta E. Corte de Contas. eTC-15079.989.18-2 (Execução Contratual – 1ª Visita em 16/04/2019) 1) Inconsistência detectada entre os valores informados pela Origem com "Comprovantes de Recebimento dos Serviços Prestados" e "Medidas Corretivas", considerando a manifestação externada pela 6ª Diretoria de Fiscalização – DF-06, assino aos responsáveis o prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 2º, inciso XIII, da LC-709/93, para que tomem conhecimento das ações consignadas nos citados autos e apresentem as alegações que entenderem cabíveis. Por fim, esclareço que por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 01/2011, as manifestações dos responsáveis em nome dos interessados, bem como os resultados, mediante regular credenciamento, no Sistema de Processo Eletrônico – eTCESP, na página www.tcesp.gov.br.

Publique-se.  
Proc: TC-18290.989.18-5. Contratante: Prefeitura Municipal de Aparecida. Contratada: DCB Comercial Eireli Objeto: Registro de preços para eventual fornecimento de mochilas e estojos personalizadas e quites de higiene bucal para distribuição gratuita aos alunos da Rede Municipal de Ensino, com entrega "ponto a ponto". Em exame: Pregão Presencial nº 08/2018; Ala de Registro de Preços nº 02/27/2018 de 20-06-2018; no valor total de R\$ 1.381.456,40. Autoridade que homologou a Licitação: Ernaldo César Marcondes – Prefeito Municipal. Responsáveis que firmaram a Ata de Registro de Preços: Pela Contratante: Ernaldo César Marcondes – Prefeito Municipal. Pela Contratado: Júlio César Araújo – Representante da empresa. Termo de Ciência e Notificação de evento 1.51. Processo: TC-18434.989.18-2. Em exame: Acompanhamento da Execução Contratual. Proc: TC-7945.989.18-4. Representante: MPT Tecidos e Acessórios Ltda - Epp. Representada: Prefeitura Municipal de Aparecida. Interessada: DCB Comercial Eireli. Em Exame: Representação Objeto: Eventuais irregularidades relativas ao Pregão Presencial nº 08/2018 instaurado pela Prefeitura Municipal de Aparecida, objetivando Registro de preços para eventual fornecimento de mochilas e estojos personalizadas e quites de higiene bucal para distribuição gratuita aos alunos da Rede Municipal de Ensino, com entrega "ponto a ponto". Instrução UR-14 / DSF-1. Considerando os relatórios conclusivos da fiscalização em termos nos processos em referência (evento 60 do TC-7945.989.18; evento 48 do TC-18290.989.18 e evento 43 do TC-18434.989.18), notifique-se os responsáveis para que apresentem justificativas e documentos pertinentes, no prazo de 15 (quinze) dias, com fulcro no art. 2º, inciso XIII, da LC-709/93. Com a apresentação das peças de defesa, encaminham-se os autos à Assessoria Técnica de ATI, a fim de que se manifeste sobre todos os apontamentos efetuados na instrução, mormente quanto ao excessivo detalhamento do objeto licitado e ao eventual direcionamento do certame à empresa vencedora. Por fim, esclareço que por se tratar de procedimento eletrônico, nos termos da Resolução nº 01/2011, as manifestações e demais documentos que compõem os autos poderão ser consultados mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – eTCESP, na página www.tcesp.gov.br. Após, retornem os autos ao Gabinete, com prévio trânsito pelo MPC.

Publique-se.  
Exp: TC-20135.989.18-4. Interessado: Ministério Público do Estado de São Paulo, por intermédio do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, Dr. Gianpaolo Poggio Smanio. Mencionada: Prefeitura Municipal de Santo André. Responsável: Henrique Pinto Serra – Prefeito Municipal. Assunto: Solicita informações a respeito da gestão de Precatórios no âmbito da Prefeitura Municipal de Santo André. Advogados: Arthur Scotolini Menten (OAB/SP 172.683) e Fabiana Varoni Pereira (OAB/SP 197.699). Trata-se de expediente encaminhado pelo Ministério Público do Estado de São Paulo solicitando informações a respeito da gestão de Precatórios no âmbito da Prefeitura Municipal de Santo André. Considerando que a matéria albergada neste protocolado subsidiou a análise das Contas Anuais de 2018 da Prefeitura Municipal de Santo André e foi tratada nos itens B.1-5 – Precatórios e H.1 – Denúncias/Representações/Expedientes do relatório de fiscalização (evento 141.88 do TC-4699.989.18-8), conforme informado pela 9ª Diretoria de Fiscalização no evento 23, determino seu sobrestamento no Cartório até o deslinde da matéria principal. Antes, porém, expeça ofício à autoridade subordinata para informar que os autos